

CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA ADITIVA PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009 (Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, § 2º, transformando o presente parágrafo único em § 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 1º Os projetos e programas de que trata o *caput* observarão o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º Do total dos recursos destinados pelo Fundo Social - FS aos projetos e programas de que trata o *caput*, seja reservado recursos para destinação extraordinária, como, p. ex., calamidades públicas que exijam pronta intervenção do Estado.

.....

JUSTIFICATIVA

Sem desvirtuar a destinação disposta no *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.940/2009, que cria o Fundo Social – FS, com os recursos das receitas das atividades petrolíferas a serem desenvolvidas na área do Pré-Sal, cuja finalidade é de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas em diversas áreas, como de combate à pobreza, de desenvolvimento da educação, cultura, da ciência e tecnologia, bem como de sustentabilidade ambiental, não há como deixar de fazer expressa previsão para aqueles acontecimentos inusitados e imprevisíveis, geralmente aterrorizadores, que demandam

CÂMARA DOS DEPUTADOS

pronta intervenção do Estado, como as enchentes e estiagens prolongadas, dentre outras, caracterizadas como de calamidade pública.

Razão pela qual apresentamos a presente Emenda, de forma a contemplar, numa eventualidade e excepcionalidade, a destinação de parte dos recursos para do Fundo Social para essa imprevistos.

Por essas razões, requeremos dos nobres pares o apoio para esta Emenda ao Projeto de Lei nº 5.940, de 2009.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal - PDT-ES